



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

### **CONTRATO Nº 070/2019**

**Processo Administrativo nº 082/2019**

**Pregão Presencial nº 012/2019**

#### **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IACANGA E A EMPRESA D.D.A. MULTISETORIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.**

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE IACANGA**, entidade de direito público interno, com sede administrativa na avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 401, Centro, Iacanga, estado de São Paulo, CEP: 17.180-000, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.477/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **ISMAEL EDSON BOIANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG/Nº 8.475.899 e CPF/MF/Nº 813.919.948-68, residente e domiciliado na Rua José Caldas de Souza, nº 161, Centro, em Iacanga, estado de São Paulo e de outro lado a empresa **D.D.A. MULTISETORIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, com sede na cidade de Itápolis/SP, na Avenida Sete de Setembro, nº 945, Fundos, Sala 04, Centro, CEP 14.900-000, inscrita no CNPJ sob nº 33.778.249/0001-81, com inscrição estadual nº 375.079.948.116, Telefone: (16) 99760-4344, e-mail: [mtsdda@gmail.com](mailto:mtsdda@gmail.com), neste ato representada legalmente pelo senhor **Daniel Ricardo Ananias do Amaral**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG Nº 34.043.136-2 e CPF Nº 312.455.898-73, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 210, Jardim Santa Mônica, na cidade de Itápolis, estado de São Paulo, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, partes doravante designadas simples e respectivamente como **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, que, de comum acordo resolveram, observadas as disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas ulteriores alterações, firmarem o presente Instrumento conforme previsto na Cláusula Primeira e seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Contrato é **“Aquisição de impressoras e suprimentos, de acordo com as especificações do Anexo I”**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO**

**2.1.** A entrega dos produtos, quando solicitada deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da solicitação, que correrá por conta e risco da Contratada e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que irá fixar a quantidade de cada entrega.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

**2.2.** Todos os itens ofertados **DEVERÃO** estar aptos a utilização imediata no ato do fornecimento;

**2.3.** Os produtos cotados deverão atender as normas de qualidade aplicadas à espécie, devendo ser de 1ª qualidade respondendo o fornecedor por qualquer ocorrência verificada pela equipe de fiscalização;

**2.4.** A Contratada DEVERÁ entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e funcionalidade do mesmo.

**2.5.** O Município de Iacanga poderá recusar o recebimento do objeto que não atenda as normas e os padrões mínimos de qualidade exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a Contratada INTEGRALMENTE pelo custo de suas substituições tantas vezes quantas forem necessárias.

**2.5.1.** A Contratada se responsabilizará também por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item 2.5 do Edital.

**2.6.** A Contratada DEVERÁ dar prazo de garantia mínima de no mínimo de 12 (doze) meses para os objetos licitados.

**2.7.** Caso seja necessário, o Município reserva-se no direito de enviar uma amostra dos produtos entregues para realização de ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta da Contratada. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste Edital, a Contratada deverá proceder com a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeito ainda, às sanções previstas neste Edital, além de arcar com todos os prejuízos que possam resultar.

**2.8.** A Contratada deverá entregar os produtos em embalagens que mantenham a integridade física dos mesmos, no CPD do Município, localizado no edifício sede do Município, na Avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 401, Centro - CEP 17180-000, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

**2.9.** A Contratada deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega, a contar do recebimento da solicitação;

**2.9.1.** Na Nota Fiscal deverá constar Município de Iacanga, endereço Avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 401, Centro, CNPJ nº 46.137.477/0001-14, Processo nº 082/2019, Pregão Presencial 012/2019 e número deste Contrato.

**2.10.** Fica nomeado o senhor Rodrigo Atanásio de Paula, Técnico em Informática, inscrito no CPF/MF/Nº 304.954.248-97, que ficará responsável pela fiscalização e



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

**3.1** Pagará, o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelo lote 03, o valor total de **R\$ 14.955,00** (quatorze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

**3.2** A **Contratada** deverá apresentar a nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, na qual deverá constar o número **do Processo e do Contrato**, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Iacanga, mediante ordem bancária a ser creditada em **Conta Corrente nº 26.459-8, Agência: 0467-7 do Banco do Brasil**, em até 30 dias da entrega e recebimento dos produtos.

**3.3** Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

**3.4.** Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

**3.5** A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.4, implicará na suspensão do (s) pagamento (s) até a devida regularização dos mesmos por parte da **CONTRATADA**.

**3.6** Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 4.5.

**3.7** Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o artigo 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** O contrato terá vigência até a entrega definitiva do objeto.

**4.2** As estipulações relativas às obrigações da contratada não se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a contratada obrigada à prestação de assistência técnica no prazo da garantia dos bens.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

**5.1.2** Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e dos bens adquiridos;

**5.1.3** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

**5.1.4** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.

**5.1.5.** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

**5.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

**5.1.7.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

**5.1.8.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

**5.1.9.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

**5.1.10.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pelo CONTRATANTE;

**5.1.11.** A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade;

**5.1.12.** Efetuar, após a montagem e instalação dos equipamentos, os testes de funcionamento dos mesmos, acompanhados de representantes do CONTRATANTE. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE, mesmo quando o defeito não possa ser corrigido no local.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

### **CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1** Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

**6.1.1.** Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

**6.1.2.** Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;

**6.1.3.** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1** A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**7.2** A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação o **CONTRATANTE**, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

**7.2.1** A supressão, pelo **CONTRATANTE**, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações;

**7.2.2** A suspensão da execução do Contrato por ordem escrita do Chefe do Poder Executivo Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**7.2.3** Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Chefe do Poder Executivo, que totalizem o prazo superior à 240 (duzentos e quarenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**7.3** A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** Pelo atraso para fornecimento do objeto e/ou descumprimento dos demais prazos, fica estipulada multa moratória no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total do Contrato.

**8.2** No caso de rescisão contratual em favor do **CONTRATANTE** e de pleno direito, a **CONTRATADA**, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese, no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor remanescente do Contrato, devidamente corrigido.

**8.3** No caso de rescisão pela inexecução parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores devidos ao **CONTRATANTE**.

**8.4** As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a **CONTRATADA** não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.

**8.5** A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **CONTRATADA**, como a cobrança de perdas e danos que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

**8.6** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **CONTRATADA**, valendo os dias já corridos.

**8.7** A rescisão acarreta as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

**8.8** Penalidades a que se sujeita o **CONTRATANTE**:

**8.8.1** Sujeita-se o **CONTRATANTE**, às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela **Dotação Orçamentária n.º 4.4.90.52.00, Fichas 025, 046, 059, 070, 095, 097, 115, 117, 120, 134, 331, 160, 171, 197, 210, 215, 223, 232, 237, 253, 262, 272, 291, 297, 305, 313 e Dotação Orçamentária n.º 3.3.90.30.00, Fichas 019, 040, 054, 060, 064, 091, 110, 116, 118, 130, 317, 155, 166, 192, 205, 211, 219, 228, 233, 243, 248, 257, 267, 286, 292, 300 e 309.**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

**9.2** Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente, o **Pregão Presencial n.º 012/19** e a Proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.

**9.3** Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

**9.4** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**9.5** Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Iacanga como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.

**9.6** É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

**9.7** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

**ISMAEL EDSON BOIANI**

Prefeito

**D.D.A. MULTISETORIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**

Daniel Ricardo Ananias do Amaral

Proprietário

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
RG nº .....

2) \_\_\_\_\_  
RG nº .....



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

### ANEXO I – CONTRATO 070/2019

Lote	Item	Descrição	Marca	Qtd.	Valor unit.
03	1	CARTUCHO HP CH564HB 6ML CLR 122 XL	TRIVER	36	R\$ 76,90
	2	CARTUCHO HP CH563HB 8 ML PTO N° 122 XL	TRIVER	36	R\$ 76,90
	3	CARTUCHO HP CC640WB 60 PRETO 4 ML	TRIVER	36	R\$ 76,90
	4	CARTUCHO HP CC643WB 6,5 ML N°60 CLR	TRIVER	36	R\$ 76,90
	5	CARTUCHO HP CZ105AB PTO N 662	HP	36	R\$ 51,50
	6	CARTUCHO HP CZ106AB CLR N 662	HP	36	R\$ 56,31
<b>TOTAL: R\$ 14.955,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)</b>					

**ISMAEL EDSON BOIANI**

Prefeito

**D.D.A. MULTISETORIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**

Daniel Ricardo Ananias do Amaral

Proprietário

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

RG:

2) \_\_\_\_\_

RG: